



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9907

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Cria e institui conselhos, programas, planos, salas, comissões.

Autoria: Manoel Stalin Cordeiro

Data: 10/08/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 62/2021. Institui o Banco de Doação de Ração no âmbito do município de Montes Claros e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.380, de 02/11/2021).

Controle Interno – Caixa: 7.2 **Posição:** 22 **Número de folhas:** 09

Especie: PL
Categoria: Env
ct: 1.2
ordem: 22
nº fls: 06

nº 55/2021



26.10.2021

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N º 62/2021

AUTOR:

Vereador Manoel Stálin Cordeiro

Lei nº 5.380, de 02/11/2021

ASSUNTO:

Institui o Banco de Doação de Ração no âmbito
do Município de Montes Claros (MG)

MOVIMENTO

1 - Entrada em 10/08/2021

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - *Anuvarado em recebimento de Ofício nº 414*

4 - *Em: 26.10.2021*

5 -

6 -

7 -

8 -

9 - *Ent. Comissão - 19/10/2021*

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE DO VEREADOR STALIN CORDEIRO



**Institui o Banco de Doação de Ração no âmbito
do município de Montes Claros/MG**

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Doação de Ração no âmbito do Município de Montes Claros/MG

Art. 2º - O Banco de Doação de Ração de que trata o art. 1º desta lei tem a finalidade de arrecadar ração para alimentação de animais de pequeno e grande porte com distribuição gratuita à população de baixa renda, organizações não governamentais, associações e abrigos para animais.

Art. 3º - O Banco de Doação de Ração será integrado unicamente com produtos de doações oriundos de:

- I – Industria;
- II – Comércio Varejista e Atacadista;
- III – Pet Shops;
- IV – Pessoas Físicas;

Art. 4º - As pessoas físicas e as jurídicas que realizarem as doações tratadas no art. 3º desta lei deverão assinar um Termo de Doação no qual deverá estar devidamente expresso:

- I – A quantidade;
- II – A Origem do Doado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE DO VEREADOR STALIN CORDEIRO

Art. 5º - O Banco instituído pela presente Lei arrecadará ração em condições plenas e seguras para consumo, observando-se os seguintes critérios:

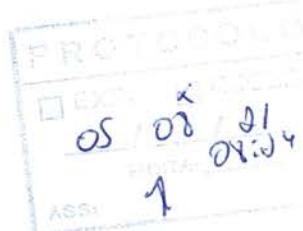
- I – Apresentar bom estado de conservação;
- II – Apresentar prazo mínimo de vencimento de 45 (quarenta e cinco) dias;

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentário esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dia, após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros/MG, 04 de agosto de 2021


Manoel Stalin Cordeiro
Vereador Câmara Municipal de Montes Claros
Partido: PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça

EM 10 DE AGOSTO

DE 2021.

Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE DO VEREADOR STALIN CORDEIRO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI.

O projeto visa o acesso de pessoas carentes, e entidades a ração voltada para alimentação de animais, que necessitam de cuidados corretos e adequados.

Não há por parte do poder público qualquer incentivo a distribuição de ração voltados para alimentação de animais, de modo que o presente projeto permite a democratização e acesso ao adequado tratamento destes.

Há notório interesse público sobre o tema, uma vez que a proteção animal cada vez mais, ganha destaque no debate público nacional, e demonstra a necessidade de cuidados adequados da saúde e bem estar dos animais.

Os cuidados com a saúde animal estão intimamente relacionados aos cuidados com a saúde humana.

Portanto, é importante que esta Casa Legislativa, reconheça a necessidade do banco de ração ora instituído, que irá contribuir não só com o tratamento de animais, mas também irá prevenir a proliferação de zoonoses no município de Montes Claros/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 062/2020 QUE “Institui o banco de doações de ração no âmbito do município de Montes claros.” Manoel Stalin Cordeiro.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão dispõe institui o banco de doações de ração no município.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso, há que se ressaltar que o projeto em comento não traz em si nenhum tipo de obrigação ou mesmo despesa para o Poder Executivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de agosto de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "LB".
Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 62/2021

AUTOR: Ver. Manoel Stalin Costa Cordeiro

MATÉRIA: Institui Banco de Doação de Ração no Âmbito do Município de Montes Claros .

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/08/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/08/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo criar um Banco de Doação de Ração no Âmbito do Município de Montes Claros .

Nos termos do projeto de lei o banco de Doação de Ração tem a finalidade de arrecadar ração para alimentação de animais de pequeno e grande porte com distribuição gratuita à população de baixa renda, organizações não governamentais, associações e abrigos para animais.

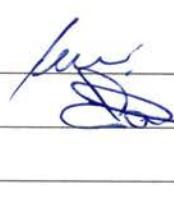
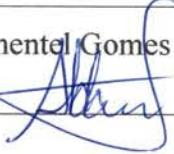
Consta ainda na proposição que os produtos se doações serão oriundo de indústria, comércio varejista e atacadista, pet shops e pessoas físicas.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

I – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2021

Presidente Ver. Martins Lima Filho _____ 
Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____
Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____ 



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Manoel Stalin Costa Cordeiro (PODE)



**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 62/2021, QUE
INSTITUI O BANCO DE DOAÇÃO DE RAÇÃO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS/MG.**



EMENDA ADITIVA

Acrescenta o V ao art. 3º do Projeto de lei nº 62/2021, que Institui o Banco de Doação de Ração no Âmbito do Município de Montes Claros, que passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

V – Pessoas Jurídicas

Montes Claros/MG, em 15 de Outubro de 2021.

[Signature]
Vereador Manoel Stalin C. Cordeiro
Partido: Podemos
Vice Secretário Mesa Diretora

Manoel Stalin Cordeiro
Vereador Câmara Municipal de Montes Claros
Partido: PODEMOS
Vice secretário da mesa diretora



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
A Emenda é Legal e Constitucional
Monte Carmo, 26/10/23

Juri

Silvana

aprovada na reunião
comissão de Legislação
Monte Carmo - 26/10/23